

UM ESTUDO SOBRE O TRIBUNAL DOS CENTÚNVIROS E A LEGISLAÇÃO TESTAMENTÁRIA ATRAVÉS DAS CARTAS DE PLÍNIO, O JOVEM (SÉCULOS I-II D.C)ⁱ

Dominique Monge Rodrigues de Souzaⁱⁱ

Resumo: A principal intenção desse artigo é analisar os relatos de Plínio, o Jovem, acerca das suas atuações enquanto *advocatus* no Tribunal dos Centúnviros. Nosso objetivo é investigar as aplicações da legislação testamentária do período levando em consideração o contexto político-administrativo e os personagens envolvidos. Tal abordagem é possível em razão dos indícios existentes em nossa documentação, que permitem a sua interpretação, bem como dos indivíduos envolvidos e da efetividade dessa legislação na sociedade do período. Plínio, o Jovem, desenvolveu uma carreira política caracterizada por uma intensa atividade judicial. Além de exercer diversas magistraturas que compunham o *cursus honorum* senatorial, esse senador atuou em diversos casos na qualidade de *advocatus* no Tribunal dos Centúnviros e na Corte Senatorial. Plínio descreveu especificadamente três casos nos quais atuou perante o Tribunal dos Centúnviros: defesa de *Arrionilla*, *Junius Pastor* e *Attia Viriola*. Desse modo, o presente artigo visa analisar a descrição desses processos mencionados objetivando entender a organização, disposição e efetividade da legislação testamentária e, conseqüentemente, do Tribunal dos Centúnviros.

Palavras-chave: Principado, direito romano, Tribunal dos Centúnviros, Plínio, o Jovem.

Abstract: The main intention of this paper is to analyze reports of Pliny the Younger about his performances while *advocatus* in the centumviral court. Our purpose is to investigate the applications of testamentary legislation of the period considering the political-administrative context and the individuals involved. Such approach is possible because of the existing evidence in our source, allowing their interpretation as well as the individuals involved and the effectiveness of legislation in the society of the period. Pliny the Younger developed a political career characterized by an intense judicial activity. In addition to exercising several magistracies that composed the senatorial *cursus honorum*, Pliny has served in many cases as *advocatus* in the centumviral and senatorial courts. Pliny described specifically three cases in which he acted before the centumviral court: the defenses of *Arrionilla*, *Junius Pastor* and *Attia Viriola*. Considering these, the paper aims to analyze the description of these three processes aiming to understand the organization, arrangement and effectiveness of testamentary legislation and, therefore the centumviral court.

Keywords: Principate, roman law, centumviral court, Pliny the Younger.

Considerações iniciais

Plínio, o Jovem, senador de origem equestre, nasceu na cidade de Como, na península itálica, entre os anos 61-62 d.C. Órfão de pai, esse senador romano foi adotado em testamento por seu tio Plínio, o Velho, importante membro da ordem equestre e autor da obra *História Natural*. Logo após a morte de seu tio na erupção do vulcão Vesúvio em 79 d.C., Plínioⁱⁱⁱ inicia sua carreira política atuando na qualidade de *advocatus*^{iv} no Tribunal dos Centúviro. Posteriormente, em 80 d.C., ainda como candidato a uma vaga no Senado Romano, preside esse mesmo tribunal na qualidade de *decemvir stlitibus iudicandis*.

Em 90 d.C, após ter exercido o Tribunato militar na Síria e uma magistratura direcionado aos membros da ordem equestre – o *seuir equitum Romanorum* –, o epistológrafo romano exerce a questura^v.

A questura permitiu a sua entrada na ordem senatorial (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 73). Posteriormente, é nomeado Tribuno da Plebe (92 d.C.) e pretor provavelmente em 93 d.C. Atuou em 94 d.C. como *praefectus aerarii militaris*^{vi} e em 98 d.C., a *praefectus aerarii Saturni*^{vii}. Sua carreira política e suas relações interpessoais o aproximam do imperador Trajano, que o nomeia cônsul em 100 d.C. Na ocasião, Plínio discursa no Senado, em agradecimento ao imperador por sua nomeação, seu único discurso que sobreviveu ao tempo: o *Panegírico a Trajano*.

Em 103 d.C., tornou-se *Augur*^{viii} e em 104 d.C., foi nomeado *curator alvei Tiberis et riparum et cloacarum urbis* (*Carta VIII. 17*), cargo que tinha dentre as suas funções cuidar da drenagem do rio Tibre.

Foi nomeado também por Trajano a *Legatus propraetore Ponti et Bithyniae consulari potestae*, ou seja, governador da província Bitínia-Ponto, cargo que exerceu, segundo Adrian Nicholas Sherwin-White (1966, p. 81), durante o período entre 109 e 111 d.C. Acredita-se que Plínio tenha falecido na Bitínia-Ponto durante o seu governo.

Como é possível observar, Plínio desempenhou diversas magistraturas que compunham o *cursus honorum* senatorial da época. O *cursus honorum* caracterizava a carreira pública de um senador e possuía uma organização hierárquica conforme as atribuições e importância de cada magistratura. Sua importância é fundamental para a compreensão da atividade dos personagens políticos do período. No entanto, uma análise mais aprofundada da carreira política

de um senador do período não pode se limitar na análise apenas das magistraturas desempenhadas. Em nosso caso particular, Plínio atuou intensamente na Corte Senatorial e no Tribunal dos Centúviro, na qualidade de *advocatus*. Tais atuações nortearam o desenvolvimento da sua carreira política e através da documentação pliniana é possível analisar tanto o estabelecimento dessas cortes de justiça, da efetividade e aplicabilidade das leis e as relações interpessoais dos indivíduos participantes nos processos.

Este artigo, especificamente, visa interpretar os vestígios referentes às defesas de Plínio perante o Tribunal dos Centúviro, corte de justiça responsável pelos casos caracterizados por disputas testamentárias.

Documentação pliniana e legislação testamentária durante o Principado

Plínio dedicou parte da sua obra epistolar^{ix} e panegírica para a discussão da legislação que regia a formulação de testamentos e as disputas em torno da sucessão, direcionado, principalmente, pelas leis civis (*ius civile*)^x. De acordo com Jan Willem Tellegen (1982, p. 04) a documentação epistolar pliniana é um valioso suplemento à literatura jurídica especializada não em virtude dos detalhes jurídicos, mas por mostrar como a lei era aplicada na prática.

Porém não é nossa intenção apresentar um estudo detalhado sobre as leis e procedimentos em torno da elaboração e disputas testamentárias. A análise desses aspectos é demasiada complexa e requer o emprego de diversas obras^{xi} que escapam do recorte documental proposto para esse artigo^{xii}. No entanto, acreditamos que uma breve introdução acerca da legislação testamentária faz-se necessária para a compreensão da atuação de Plínio no Tribunal dos Centúviro.

Desse modo, antes de adentrarmos no estudo das atuações de Plínio no Tribunal dos Centúviro, é preciso refletir sobre o que levava um testamento a ser questionado nessa corte de justiça. Outra problemática que podemos levantar é: qual era o alcance desse tribunal na sociedade do período? A resposta dessa última questão passa por outra pergunta: Quem eram os indivíduos que faziam testamentos?

Iniciando pela última questão, basicamente, todo cidadão maior de 14 anos^{xiii} e que não estivesse sob a autoridade patriarcal (*patria postesta*)^{xiv} e,

consequentemente, fosse legalmente independente (*sui iuris*), poderia elaborar um testamento.

Militares sob o poder patriarcal poderia fazer um testamento durante o seu período de serviço militar e legar todos os bens e valores adquiridos durante as suas atividades em campo (*peculium castrense*), privilégio este que foi estabelecido durante o governo de Augusto (27 a.C.-14 d.C.) (CROOK, 1967, p. 111). Com o governo do imperador Adriano (117-138 d.C), os militares sob a autoridade patriarcal também poderiam elaborar testamentos após o término dos seus serviços. (PLESSIS, 2010, p. 214).

Em nosso período, mulheres podiam legar as suas propriedades através de testamentos, desde que obtivesse autorização do seu guardião. A elaboração de testamentos por parte de mulheres é descrita por Plínio em certas cartas, as quais podemos citar: II 15; IV 12; V 1. As mulheres também são citadas como herdeiras, por exemplo, nas cartas: I 5,5; II 4; IV 17; VI 33.

Além dos homens não atrelados à autoridade paterna, os militares em serviço e as mulheres autorizadas por seus guardiões, nós encontramos referências em uma epístola de Plínio acerca da redação de testamento por parte dos seus escravos:

As enfermidades entre os meus criados e também a morte, inclusive de alguns jovens, tem me afetado muito. Dois fatos me consolam, embora nenhum deles tão grande quanto a dor: um é minha predisposição a dar a eles a manumissão (me parece, de fato, que não os tenha perdido prematuramente se eu os perco sendo homens livres); outro, que permito aos meus escravos fazer testamento, por assim dizer, testamentos que cumpro como se fossem legais.^{xv} (*Carta VIII 16, 1-2*)

Como nos indica o trecho anterior, legalmente um escravo não poderia fazer um testamento, no entanto, Plínio permite que seus escravos expressem as suas vontades através de um testamento. Yaakov Stern considera essa indicação na documentação pliniana como um dos indícios que apontam para uma expansão do “fenômeno testamentário”. Para ele a elaboração de um testamento no período era incitada pelo contexto social e moral, muito mais do que pelo econômico, o que consequentemente, favorecia a sua existência, mesmo quando apenas pequenas somas eram legadas e a legislação testamentária não era respeitada (STERN, 2000, p. 426).

Outro indicativo apontado pelo estudioso sobre a difusão do “fenômeno testamentário” é uma carta onde Plínio queixou-se do crescimento no número de casos de menor importância no Tribunal dos Centúviro.

Você está certo: os pleitos no Tribunal dos Centúviro tomam todo o meu tempo e me dão mais trabalho do que prazer. A maioria dos casos são, de fato, insignificantes e mesquinhos. Raramente encontra-se algum importante, seja pela celebridade dos litigantes, seja pela importância do assunto.^{xvi} (*Carta II 14, 1*)

Os processos encaminhados ao Tribunal dos Centúviro poderiam ter a sua origem na disputa por propriedades de indivíduos que morreram sem deixar um testamento e na contestação da partilha dos bens legados.

Na oportunidade de uma morte sem testamento ou da sua invalidação, as propriedades eram divididas em partes iguais primeiramente entre os seus filhos, independente do sexo. Graças a um édito pretoriano, os filhos emancipados também deveriam ser incluídos na divisão desde que incluísse os seus bens adquiridos após a sua emancipação na partilha da herança. Caso não houvesse nenhum herdeiro direto, eram instituídos os parentes até a sexta geração, gradativamente. Posteriormente, caso nenhum indivíduo fosse localizado a herança poderia ser remetida ao marido ou esposa. (CROOK, 1967, p. 119), ou ao Tesouro de Saturno. Na carta a seguir, Plínio descreve a disputa pelo salário do secretário do questor *Egnatius Marcellinus*, entre os *praefectus aerarii Saturni* e os herdeiros do secretário.

A disputa resolveu-se no tribunal. Falou o *advocatus* dos herdeiros, depois o do tesouro, os dois admiravelmente. *Caecilius Strabo* propôs que o valor fosse entregue ao tesouro público. *Baebius Macer* propôs que o valor fosse entregue aos herdeiros. A proposta de *Caecilius Strabo* venceu^{xvii}. (*Carta IV 12, 4-5*)

No caso mencionado, *Egnatius Marcellinus* primeiro consulta o imperador Trajano em virtude da sua função de supervisor máximo do Tesouro de Saturno, mesmo após a divisão entre o *aerarium* (tesouro público) e o *fiscus* (tesouro do Imperador) completada pela dinastia flaviana (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 286). O Imperador, por sua vez, requisitou a consulta do Senado, o que corrobora com a nossa perspectiva de existência de um espaço de negociação entre o Senado e o *princeps*.

O caso apresentado por Plínio nessa carta, no entanto, pode ser considerado como uma exceção no que diz respeito às disputas testamentárias que envolviam os herdeiros, ou aqueles que acreditavam ter direitos aos legados. As disposições que definiam em grande medida aqueles que poderiam receber heranças em caso de morte sem testamento eram elaboradas a partir do exercício do *ius honorarium*^{xviii} por parte dos pretores. No entanto, cabe ressaltar que as alterações empreendidas pelos editos pretorianos não invalidaram o *ius civile*^{xix}, que por sua vez dava preferência aos familiares de origem paterna. (GARDNER, 2011, p. 367).

Diferentemente da organização hierárquica de herdeiros familiares previstas após uma morte sem testamento, o indivíduo poderia legar os seus bens como quisesse desde que respeitasse algumas normas formais, dentre elas podemos citar: o testamento deveria ter a indicação de um herdeiro; caso não nomeasse o(s) filho(s) como herdeiro(s) o indivíduo deveria deserdá-lo e justificar a sua opção; presentes poderiam ser distribuídos desde que não ultrapassassem $\frac{3}{4}$ dos bens (*Lex Falcidia*, 40 a.C.), ou seja, $\frac{1}{4}$ deveria ser transferido para o herdeiro nomeado; e não poderia nomear pessoas ainda não nascidas (*incertae personae*). (PLESSIS, 2010, p. 214-216; CROOK, 1967, p. 121)

Além dessas restrições, na ocasião da morte, os herdeiros também estavam expostos às *leges caducariae*. As leis mais importantes desse conjunto eram a *Lex Iulia de maritandis ordinibus* de 18 a.C. e a *Lex Papia de Poppae* de 9 d.C. Juntas, elas impediam de receber heranças homens entre 25 e 60 anos e mulheres entre 20 e 50 anos que não estivessem casados. Essas leis também previam a diminuição pela metade dos bens adquiridos através de testamentos daqueles que mesmo casados não tivessem filhos. (PLESSIS, 2010, p. 216). É de nosso conhecimento que Plínio foi nomeado herdeiro de sua mãe (*Carta II 15*) e de *Pomponia Galla* (*Carta V 1*), apesar de nunca ter tido filhos.

Os campos herdados de minha mãe não vão muito bem. Eles ainda me agradam por serem de minha mãe, e além de me endurecem pelo longo sofrimento. As eternas queixas chegam ao fim, com a vergonha por reclamar de tudo.^{xx} (*Carta II 15,2*)

Recebi um modesto legado que me tem causado mais prazer se tivesse sido substancialmente maior. Mas prazer por quê? Você se pergunta. *Pomponia Galla*, logo após ter deserdado o seu filho *Asudius Curianus*, havia me nomeado herdeiro, e havia deixado como co-herdeiros os senadores pretorianos *Sertorius Severus* e alguns distintos cavaleiros (*equites*) romanos.^{xxi} (*Carta V 1,1*)

A nomeação de Plínio como herdeiro foi possibilitada por uma intervenção do Imperador Trajano que conferiu a ele o direito de um pai de três filhos: “Não posso expressar em palavras, senhor, quanta alegria me deu ao me considerar digno do direito concedido aos pais de três filhos” (*Carta X 2,1*)^{xxii}

Pessoas legalmente incapazes de serem nomeadas herdeiras, poderiam receber bens advindas de um testamento através de um *fideicommissum*. *Fideicommissum* eram cláusulas testamentárias que apontavam obrigações ao(s) herdeiro(s) de transferir certa(s) propriedade(s) para um terceiro. O surgimento dessa estratégia estava respaldado apenas na confiança depositada no herdeiro. Porém, com Augusto, a validade dessas solicitações foi legalizada e em um primeiro momento, o cônsul era o responsável pelo cumprimento dessas cláusulas. Porém, no governo de Cláudio (41-54 d.C.) surge uma nova magistratura, o *praetor fideicommissarius*, responsável pela intermediação entre o herdeiro e o indivíduo beneficiado. O cônsul, por sua vez, mantém sua jurisdição nos casos de grandes somas (PLESSIS, 2010, p. 241).

Através de uma das cartas na qual Plínio crítica o modo como *Marcus Regulus* obtinha presentes de moribundos, possuímos resquícios sobre os codicilos, suporte material para a adição de novas disposições no testamento como as cláusulas de *fideicommissa*: “*Verania*, crédula como qualquer um que está em perigo de morte, pede uns codicilos para acrescentar *Regulus* em seu testamento”. (*Carta II 20, 5-6*)^{xxiii}

Presentear amigos ou mesmo torná-los herdeiros era uma prática muito comum e até mesmo esperada. Segundo Andrew Wallace-Hadrill (1981, p. 67) os amigos eram lembrados pelo recebimento de presentes através dos testamentos e pela nomeação como herdeiros em terceiro grau, que apenas poderiam suceder na inexistência de herdeiros em primeiro e segundo grau. De acordo com este historiador:

O testamento de fato expressava um padrão de obrigações. O primeiro dever era com a família, mas o testador deveria também se lembrar de qualquer um com quem estive ligado por *officium*. Além disso, *clientes* deveriam lembrar-se dos seus *patrons*. (WALLACE-HADRILL, 1981, p. 67)

O descumprimento das obrigações e ou descuido com algum aspecto formal poderia levar a contestação do testamento (*querelas*) por aqueles que de acordo

com o *ius honorarium* e/ou *ius civile* tinham direito sobre a herança. Grande parte das *querelas* eram julgadas no Tribunal dos Centúviro.

Plínio e suas defesas no Tribunal dos Centúviro

Após a promulgação por Augusto das *leges Iuliae iudiciorum publicorum et privatorum* entre 17-16 a.C a única corte de justiça que continuou a empregar o procedimento *legis actio* foi o Tribunal dos Centúviro. O emprego desse procedimento nos auxilia na datação do surgimento desse tribunal.

Legis actio é a primeira forma de procedimento conhecida do direito romano, aplicada exclusivamente aos cidadãos romanos, originária do período monárquico que adentrou a República Romana e o Império. Segundo Olga Tellegen-Couperus (1993, p. 22), a *legis actio* era conduzida oralmente e dividida em duas fases: I) *ius iure*: fase que originalmente ocorria perante um pontífice, na qual este decidida se o processo poderia ser instaurado e determinava o modo de desenvolvimento do processo. Após 367 a.C. essa função foi destinada ao pretor, depois da promulgação das *leges Liciniae Sextiae*. II) *apud iudicem*: as evidências eram apresentadas perante um ou mais juizes, os pontífices (ou pretores) e as partes em disputa.

Em razão do excesso de formalismo desse procedimento, no final do período republicano, observa-se uma diminuição na sua utilização, o que culmina com a sua revogação, com exceção dos processos sediados no Tribunal dos Centúviro, por Augusto em 17-16 a.C através da promulgação de um conjunto de duas leis (*leges Iuliae iudiciorum publicorum et privatorum*) (TELLEGEN-COUPERUS, 1993, p. 53)

Os processos sob a jurisdição do Tribunal dos Centúviro tinham como característica disputas testamentárias e eram presididos pelo *decemviri stlitibus iudicandis*. Como já mencionamos, Plínio ocupada essa magistratura ainda como candidato a uma vaga no Senado romano.

No que tange a nossa documentação, Plínio, além de mencionar diretrizes legais que norteavam a elaboração de testamentos, nomeação dos herdeiros e taxas (*Pan.* 37-40), nos legou também informações sobre o desenvolvimento de processos no Tribunal dos Centúviro.

Plínio retrata em suas cartas a sua intensa atividade judicial nessa corte, no entanto, apenas menciona três casos de modo mais específico: defesa de *Arrionilla* (Carta I 5,5); *Junius Pastor* (Carta I 18); *Attia Viriola* (Carta VI 33).

Plínio atrela o engrandecimento de sua carreira política às suas primeiras atividades judiciais no Tribunal do Centúviro.

Recentemente, quando havia terminado de falar no Tribunal dos Centúviro diante das quatro câmaras reunidas, veio-me a mente o discurso que havia pronunciado sendo ainda jovem diante das mesmas câmaras. Meu pensamento, como apenas ocorre nesses casos, percorreu o tempo: comecei a recordar das pessoas que havia participado do processo, das pessoas que o haviam feito primeiramente. [...] A eloquência me ajudou no princípio a progredir, logo para estar novamente em perigo e de novo para progredir. A amizade de cidadãos honestos me ajudou, depois me prejudicou, e de novo me ajudou^{xxiv}. (Carta IV 24, 1-2; 4-5)

Os perigos mencionados por Plínio, em grande medida estavam relacionados com os processos de acusação de *maiestas* contra senadores durante o governo do imperador Domiciano (81-96 d.C). Plínio descreve a sua proximidade durante o período com senadores e esposas de senadores considerados culpados que foram exilados (*Junius Mauricus*, *Gratilla*, *Arria* e *Fannia*) ou executados (*Arulenus Rusticus*, *Helvidius Priscus*, *Herencius Senecio*) (Carta III 11, 3), o que por sua vez colocava-o também em perigo, não apenas dentro do Senado mas também no âmbito das suas atuações no Tribunal dos Centúviro. A extensão das disputas senatoriais para o âmbito da Basílica Julia (sede do Tribunal dos Centúviro) é mais um dos indícios que apontam para uma extensão da atuação dos senadores na organização jurídica romana.

Defendia (*aderam*) *Arrionilla*, esposa de *Timon*, a pedido de *Arulenus Rusticus*. *Regulus* atuava como acusador. Apoiava-me em parte do processo na opinião de *Mettius Modesto*, homem excelente, que havia sido exilado por Domiciano e que ainda permanecia no exílio. E vem *Regulus* e me pergunta: “Diga-me *Secundus*, qual a sua opinião sobre *Modesto*? Olha que situação perigosa se tivesse respondida boa; e que desonra se tivesse respondido má. Só pude dizer, porque naquele momento em que os deuses estavam ao meu lado: “Te responderei” eu disse “se os centúviro hão de emitir um juízo sobre esse homem”. Mas ele insistiu: “Diga-me *Secundus*, qual opinião você tem de *Modesto*?” E eu novamente respondi: “Apenas interroga-se as testemunhas sobre os acusados e não sobre os condenados”.^{xxv} (Carta I 5-6)

No processo de *Arrionilla* citado no trecho anterior, a atuação de Plínio é de difícil definição, pois apesar de utilizar o vocábulo *aderam* (*adsum*), que significa, dentre outras coisas, defender ou assistir alguém, nessa citação ele também aparece na posição de testemunha (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 97).

No que concerne especificamente a atuação de Plínio como *advocatus* nesse tribunal, a primeira carta que faz referencia é a *Carta I 18*. Ao mencionar a sua defesa de *Junius Pastor*, esse senador dá um maior destaque à relevância das suas defesas perante os centúviro:

Eu tinha assumido a defesa de *Junius Pastor* quando me apareceu em sonho a minha sogra que me rogava de joelhos para que eu não atuasse. Eu devia atuar sendo ainda muito moço, diante das quatro cortes, contra os personagens mais poderosos da cidade e, inclusive, contra alguns amigos do Imperador. Qualquer dessas circunstâncias, depois desse sonho, poderiam ter me feito perder a confiança em mim mesmo. [...] Ganhei o caso, e aquele discurso chamou a atenção para mim e abriu-me a porta para fama.^{»XXVI}

A historiografia consultada por nós até o momento nada sabe acerca desse personagem e a documentação pliniana não traz qualquer outro indício que poderia auxiliar na identificação desse indivíduo e de informações sobre o seu processo. Sherwin-White (1966, p. 128) aponta a possibilidade de *Pastor* ser um rico amigo de Marcial. No entanto, apesar da inexistência de detalhes não podemos negar a grande relevância dessa epístola para a compreensão de uma carreira política senatorial entrelaçada com as atividades jurídicas.

Os dois primeiros casos apresentados por Plínio foram julgados durante o período de Domiciano e, conseqüentemente, no início da carreira desse senador. Plínio enfatiza a relevância que eles tiveram no futuro desenvolvimento de sua carreira e apesar de não detalhar as suas atuações nessa corte de justiça, nos legou informações que nos fazem concluir que permaneceu atuando no Tribunal dos Centúviro ao longo de sua carreira política.

Porém, apesar de omitir os detalhes acerca da maioria dos processos instaurados nessa corte de justiça, Plínio explicitou o processo no qual atuou como *advocatus* na defesa de *Attia Viriola* contra sua madrastra, não identificada na carta.

Plínio relata que o pai de *Attia Viriola*, provavelmente *Attius Suburanus* – cônsul em 101 d.C. e em 104 d.C, deserdou-a após contrair casamento.

Este discurso eu pronunciei em defesa de *Attia Viriolla*. Uma causa nobre não apenas pela elevada posição da pessoa e a raridade do caso, mas também pelo grande número de juízes. Pois, trata-se de uma mulher de esplendida posição, casada com um senador pretoriano, que havia sido deserdada por seu pai que tinha por volta de oitenta anos, dez dias depois de que, após ter se apaixonado, impôs a ela uma madrasta. Agora ela reclamava os bens paternos ante as quadro câmaras reunidas.^{xxvii} (*Carta VI 33, 2*)

De acordo com Tellegen (1982, p.110-113) as informações legadas através dessa carta possibilitam enquadrar esse processo na *querela inoffiosi testamenti*, apesar de vestígios acerca dessa *querela*, independentemente constituída, apareça apenas no governo de Adriano. Dentre os argumentos apresentados pelo historiador está a possível alegação de Plínio *color insaniae*, ou seja, mentalmente incapaz de elaborar um testamento. Essa alegação estaria respaldada em razão da avançada idade do pai de *Attia Viriola* e da possível intervenção da madrasta (TELLEGEN, 1982, p. 112-113)

Outro vestígio no enquadramento desse processo na *querela inoffiosi testamenti* seria o julgamento da demanda por todos os juízes reunidos, que eram, em nosso período 180 indivíduos.

Sentavam-se os cento e oitenta juízes (este era o número quando as camaras estavam reunidas), grande número de *advocatus* por ambas as partes, um grande número de pessoas sentadas, além de uma grande multidão em pé que rodeava o espaço ocupado pelo tribunal.^{xxviii} (*Carta VI 33, 3*)

Tanto no processo de *Junius Pastor* quanto no de *Attia Viriolla* as quatro cortes dos centúviro estavam reunidas para ouvir e votar acerca da demanda. No entanto, os juízes também poderiam se dividir em quatro cortes de quarenta e cinco juízes cada para ouvir casos separados, simultaneamente, na Basílica Julia.^{xxix}

O caso de *Attia Viriolla*, por ter sido julgado pelo Tribunal dos Centúviro com a suas cortes reunidas, assim como pelo número de espectadores estimado (aproximadamente 2.150 pessoas)^{xxx} e dos indivíduos envolvidos, foi um processo de grande repercussão. Porém, como apresentamos no tópico anterior, esse não era o caso da maioria dos processos sediados nesse tribunal. Possivelmente, a simplicidade de parte dos processos pode ser um dos motivos pelos quais Plínio não se deteve na descrição de grande parte dos julgamentos nos quais participou naquela corte de justiça.

Para encerrar a análise desse processo, vale mencionar o desfecho do caso nas palavras de Plínio:

O desfecho do processo foi dispare, pois em duas câmaras vencemos e nas outras duas fomos vencidos. Resultado surpreendente e assombroso que na mesma causa, com os mesmo juízes, os mesmos *advocatus* e ao mesmo tempo, tivesse tanta disparidade de critérios. Por azar, que não parecia como tal, sucedeu que a madrasta, que havia recebido uma sexta parte dos bens, foi derrotada. Foi também derrotado *Suburanus*, que deserddado pelo seu pai, havia reclamado com singular desaforo, os bens do pai de outra, quando não havia tido coragem de reclamar pelos bens do seu.^{xxxi} (*Carta VI 33, 5-6*)

Considerações finais

Assim sendo, a análise das atividades de Plínio enquanto *advocatus* no Tribunal dos Centúvirov permite não apenas um aprofundamento acerca dos procedimentos processuais ou da legislação testamentária do período. Suas atuações nessa corte de justiça foram primordiais para a construção da sua carreira política enquanto senador do Império.

Essas atuações também sinalizam para a existência de uma intensa participação dos senadores nas atividades jurídicas, seja na qualidade de magistrados (caso do pretor e do cônsul), seja na qualidade de *advocatus*. Tais vestígios contribuem para a compreensão de um contexto marcado por um compartilhamento do poder político-administrativo e jurídico entre o imperador e o Senado romano.

REFERÊNCIAS

Documentação primária impressa

PLINIO EL JOVEN. *Cartas*. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madrid: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

PLINY. *Letters and panegyricus*. Translation by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v. (Loeb Classical Library).

Obras de referência

BERGER, Adolf. Encyclopedic Dictionary of Roman Law. *Transactions of the american philosophical society*, Philadelphia, v. 43, n. 2, 1953.

FARIA, Ernesto. *Dicionário escolar latino-português*. Rio de Janeiro: FAE, 1988.

GLARE, P. G. W. et al (Ed.). *Oxford latin dictionary*. Oxford: Oxford University Press, 1968.

Livros e artigos

BABLITZ, Leanne. A Relief, some letters and the centumviral court. In: ANGELIS, Francesco de (ed.). In: Spaces of justice in the Roman world. Leiden: Brill, 2010.

_____. *Actors and audience in the roman courtroom*. New York: Routledge, 2007.

CROOK, Jonh Anthony.. *Legal advocacy in the Roman world*. London: Duckworth, 1995.

_____. *Law and life of Rome*. New York: Cornell University Press, 1967.

FRANKFURTER, David. Traditional cult. In: POTTER, David (ed.). *A companion to the Roman empire*. Oxford: Blackwell publishing, 2006

GARDNER, Jane F. Roman “horror” of intestacy?. In: RAWSON, Beryl (ed.). *A Companion to families in the Greek and Roman worlds*. Chichester: Wiley-Blackwell, 2011.

_____. Death, taxes and status in Pliny’s Panegyricus. In: CAIRNS, John W.; ROBINSON, Olivia F. *Critical studies in ancient law, comparative law, and legal history*. Oxford: Hard Publishing, 2001.

GONZÁLEZ, Julián Fernández. Introducción. In: PLINIO EL JOVEN. *Cartas*. Introducción, traducción y notas de Julián González Fernández. Madri: Editorial Gredos, 2005 (Biblioteca Clásica Gredos).

GUARINELLO, Norberto Luiz; JOLY, Fabio Duarte. Ética e Ambigüidade no Principado de Nero. In: BENOIT, Hector; FUNARI, Pedro Paulo A (org). *Ética e política no mundo antigo*. Campinas, SP: Ed.Unicamp, 2001.

JOHNSTON, David. *Roman Law in context*. Cambridge: Cambridge University Press, 2004

PLESSIS, Paul du. *Borkowski’s Textbook on Roman Law*. Oxford: Oxford University Press, 2010.

- RADICE, Betty. Preface and introduction. In: PLINY. *Letters and panegyricus*. Trad by Betty Radice. London: Harvard University Press, 1969-1969. 2 v.
- SALLER, Richard P. *Personal patronagem under the early empire*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.
- _____. *Patriarchy, property and death in the Roman family*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- SHERWIN-WHITE, Adrian Nicolas. *The letters of Pliny: a historical and social commentary*. Oxford: Oxford University Press, 1966.
- STERN, Yaakov. The Testamentary Phenomenon in Ancient Rome. In: *Historia: Zeitschrift für Alte Geschichte*, Wiesbaden, v. 49, n.4, p. 413-428, 2000.
- TELLEGEN, Jan Willem. *The Roman Law of succession in the letters of Pliny the Younger*. Zutphen: Terra Publishing Co., 1982.
- TELLEGEN-COUPERNUS, Olga. *A short history of Roman Law*. London: Routledge, 1993
- WALLACE-HADRILL, Andrew. Family and inheritance in the Augustan marriage laws. In: *Proceedings of the Cambridge Philological Society*, v. 27, p.58-80, 1981.

NOTAS

ⁱ O presente artigo contém resultados da dissertação de mestrado defendida em 2013 na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Programa de Pós-graduação em História, sob a orientação da Profa Dra. Margarida Maria de Carvalho e financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

ⁱⁱ Mestre em História pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

ⁱⁱⁱ Nesse artigo iremos nos referir a Plínio, o Jovem, apenas como Plínio e, quando necessário, faremos a devida diferenciação entre esse senador e o seu tio, Plínio, o Velho.

^{iv} Utilizaremos nesse texto o termo *advocatus*, em latim, com a finalidade de evitar qualquer referência ao seu correspondente em português – advogado – visto que não devemos enxergar as atividades judiciais de Plínio nos moldes da contemporaneidade. Como apresentado no *Oxford Latin Dictionary* o vocábulo latino *advocatus* era empregado para nomear aqueles que auxiliavam ou aconselhavam alguém juridicamente (GLARE et al, 1968, p. 59), ou seja, esse vocábulo não era empregado, durante o período de Plínio para nomear nenhuma profissão especificadamente.

^v Segundo Betty Radice (1969, p. 516) em sua nota à *Carta VII. 16*, os *quaestores Augusti* eram designados pelo Imperador para levar ao Senado os seus desejos. Para A. N. Sherwin-White (1966, p. 73), além de efetivar a entrada do indivíduo no Senado, a questura era seguida pelo Tribunato e pela pretura.

^{vi} “Magistratura criada por Augusto, encarregada da administração e controle dos bens que constituíam o tesouro militar, dedicado a financiar os gastos militares” (GONZÁLEZ, 2005, p. 20).

^{vii} Julián González Fernández (2005, p. 21) ressalta que essa magistratura consistia na administração do tesouro público que estava localizado no templo de Saturno – local de armazenamento do tesouro público.

^{viii} Sacerdote responsável pela observação e interpretação dos prodígios como desastres e os vôos dos pássaros (FRANKFURTER, 2006, p. 553).

^{ix} A obra epistolar pliniana é composta de 247 (duzentas e quarenta e sete) epístolas pessoais que compõem 9 (nove) livros e 121 (cento e vinte e uma) cartas relativas às correspondências de cunho oficial trocadas com o imperador Trajano e que formam o décimo livro, totalizando 368 (trezentas e sessenta e oito) cartas. Os primeiros nove livros foram publicados por seu autor ainda em vida, provavelmente durante o período de 103/104 d.C e 109/110 d.C. (SHERWIN-WHITE, 1966, p. 55-56). O último livro foi publicado após a sua morte por um editor até o momento desconhecido.

^x Algumas disposições poderiam ser alteradas pelos editos de magistrados (*ius honorarium*).

^{xi} Podemos citar como exemplo a obra *Institutiones* de Gaius (século II d.C.) e o Digesto de Justiniano (527-565 d.C).

^{xii} Para tanto, recomendamos a obra de Jan Willem Tellegen, *The Roman Law of succession in the letters of Pliny the Younger* (1982) e de John Anthony Crook, *Law and life of Rome* (1967).

^{xiii} Idade que marca o fim da puberdade.

^{xiv} Princípio central no qual a legislação romana referente a pessoas e propriedade estava respalda (SALLER, 1994, p. 114). A *patria postestas* remota pelos menos do período da Lei das doze tábuas (450 a.C.) (JOHNSTON, 2004, p. 30) De acordo com Crook (1967, p. 107) crianças nascidas de um casamento legalmente válido (*iustae nuptiae*) herdavam o status do pai e eram sujeitos à *patria potestas*. Todo membro da família, homem ou mulher, estava necessariamente sob a autoridade do homem mais velho, o *paterfamilias*. Mulheres casadas no regime *in manu*, o mais comum durante o nosso período, não respondiam à autoridade do *paterfamilias* de seu marido, e sim ao de sua família paterna. A *patria postesta* apenas era transferida com a morte do *paterfamilias* e cada filho tornava-se *paterfamilias* de sua própria família. O indivíduo detentor da *patria postetas* tinha poder de vida e de morte sobre os membros de sua família. Os filhos não poderiam casar-se sem o seu consentimento, assim como eram obrigados ao divórcio caso o *paterfamilias* solicitasse. Para Crook, (1967, p. 109) não importava se o indivíduo tivesse 40 anos, ou se fosse casado ou até se fosse cônsul. Se ele estivesse *in potestate*, tudo que adquirisse era transferido para o *paterfamilias*, além de não poder dar presentes. No entanto, cabe acrescentar a ressalva apresentada por David Johnston (2004, p. 31). Na perspectiva desse estudioso, alicerçada na análise de inscrições funerárias, o índice de indivíduos por volta dos 30 anos e que ainda estavam sob a autoridade paterna devia ser muito pequeno. O único modo de sair da esfera de autoridade do *paterfamilias* era a emancipação, que por sua vez era interpretada como uma punição (CROOK, 1967, p. 110)

^{xv} *Confecerunt me infirmitates meorum, mortes etiam, et quidem iuvenum. Solacia duo nequaquam paria tanto dolori, solacia tamen: unum facilis manumittendi (videor enim non omnino immaturos perdidisse, quos iam liberos perdidit), alterum quod permitto servis quoque quasi testamenta facere, eaque ut legitima custodio.*

^{xvi} *Verum opinaris: dstringor centumviralibus causis, quae me exercent magis quam delectant. Sunt enim pleraeque parvae et exiles; raro incidit vel personarum claritate vel negotii magnitudine insignis.*

^{xvii} *Acta causa est; dixit heredum advocatus, deinde populi, uterque percommode. Caecilius Strabo aerario censuit inferendum, Baebius Macer heredibus dandum: obtinuit Strabo.*

^{xviii} Legislação oriunda da promulgação dos editos pelos magistrados.

^{xix} De acordo com Adolf Berger (1955, p.527), *ius civile* eram as leis oriunda dos plebiscitos, decretos do Senado (*senatusconsultum*), decretos imperiais e da autoridade dos juristas.

^{xx} *Me praedia materna parum commode tractant, delectant tamen ut materna, et alioqui longa patientia occallui. Habent hunc finem adsiduae querellae, quod queri pudet.*

^{xxi} *Legatum mihi obvenit modicum sed amplissimo gratius. Cur amplissimo gratius? Pomponia Galla exheredato filio Asudio Curiano heredem reliquerat me, dederat coheredes Sertorium Severum praetorium virum aliosque splendoros equites Romanos.*

^{xxii} *Exprimere, domine, verbis non possum, quantum, mihi gaudium attuleris, quod me dignum putasti iure trium liberorum.*

^{xxiii} *Ille ut in periculo credula poscit codicillos, legatum Regulo scribit.*

^{xxiv} *Proxime cum apud centumviros in quadruplici iudicio dixissem, subiit recordatio egisse me iuvenem aequae in quadruplici. Processit animus ut solet longius: coepi reputare quos in hoc iudicio, quos in illo socios laboris habuissem. [...] Studiis processimus, studiis periclitati sumus, rursusque processimus: profuerunt nobis bonorum amicitiae, bonorum obfuerunt iterumque prosunt*

^{xxv} *Aderam Arrionillae Timonis uxori, rogatu Aruleni Rustici; Regulus contra. Nitebamur nos in parte causae sententia Metti Modesti optimi viri: is tunc in exsilio erat, a Domitiano relegatus. Ecce tibi Regulus “Quaero,” inquit, “Secunde, quid de Modesto sentias.” Vides quod periculum, si respondissem “bene”; quod flagitium si “male”. Non possum dicere aliud tunc mihi quam deos adfuisse. “Respondebo” inquam “si de hoc centumvirum iudicaturi sunt.” Rursus ille: “Quaero, quid de Modesto sentias.” Iterum ego: “Solebant testes in reos, non in damnatos interrogari.”*

^{xxvi} *Susceperam causam lani Pastoris, cum mihi quiescenti visa est socrus mea advoluta genibus ne agerem obsecrare; et eram acturus adulescentulus adhuc, eram in quadruplici iudicio, eram contra potentissimos civitatis atque etiam Caesaris amicos, quae singula excutere mentem mihi post tam triste somnium. [...] Prospere cessit, atque adeo illa actio mihi aures hominum, illa ianuam famae patefecit.*

^{xxvii} *Est haec pro Attia Viriola, et dignitate personae et exempli raritate et iudicii magnitudine insignis. Nam femina splendide nata, nupta praetorio viro, exheredata ab octogenario patre intra undecim dies quam illi novercam amore captus induxerat, quadruplici iudicio bona paterna repetebat.*

^{xxviii} *Sedebant centum et octoginta iudices (tot enim quattuor consiliis colliguntur), ingens utrimque advocatio et numerosa subsellia, praeterea densa circumstantium corona latissimum iudicium multiplici circulo ambibat.*

^{xxix} Partindo em grande medida da documentação pliniana e de vestígios arqueológicos, Leanne Bablitz (2007, p.61-70) apresenta algumas possibilidades para a organização espacial do Tribunal dos Centúvros reunido e das suas cortes atuando simultaneamente, na Basilica Julia.

^{xxx} Número estimado por Bablitz (2007, p. 70)

^{xxxi} *Secutus est varius eventus; nam duobus consiliis vicimus, totidem victi sumus. Notabilis prorsus et mira eadem in causa, isdem iudicibus, isdem advocatis, eodem tempore tanta diversitas. Accidit casu, quod non casus videretur: victa est noverca, ipsa heres ex parte sexta, victus Suburanus, qui exheredatus a patre singulari impudentia alieni patris bona vindicabat, non ausus sui petere.*